

**MENSAGEM N°02/2024**

**DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Ao Ilmo. Senhor.

**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-CE

Senhor Presidente e seus pares, tenho a honra de encaminhar presente Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação da política pública de escola em tempo integral no município de Caririáçu, Estado do Ceará, e adota outras providências.

Aludida proposição tem por finalidade possibilitar o desenvolvimento educacional no município de Caririáçu/CE, sendo que a política pública de escolas em tempo integral tem se mostrado muito eficiente nesse desenvolvimento.

A expansão da Educação Integral tem relação direta com a aprendizagem, uma vez que a aprendizagem é uma ação que se dá na interação com o mundo, necessariamente mediada pelo outro, pela linguagem e pelo contexto social. E é justamente por considerar essa multiplicidade de aspectos e recursos que essa modalidade tem uma contribuição relevante a oferecer. Entre as diversas estratégias para implantação e/ou restauração da Educação Integral, é possível indicar pontos que já deram certo, como: busca ativa e escuta das famílias; estreitamento dos saberes das famílias e comunidades; construção do trabalho colaborativo entre professores; exploração e uso de diferentes linguagens: vídeos, áudios, desenhos, canais, plataformas e redes de perfil instrucional educativo; desenvolvimento prático de comunicação e mobilização social; intersectorialidade; avaliação e acompanhamento via formulários; etc.

São premissas e estratégias que constituem os pilares da Educação Integral e que tem como exemplo de sucesso o projeto de ampliação das escolas de tempo integral do Estado do Ceará, que atualmente possui cerca de 75% de suas escolas com o regime integral. Dessa forma, é muito importante que o município atualize as suas estratégias de ensino, e um ponto fundamental é a implementação da política pública de escolas de tempo integral.



Ainda saliento que este projeto busca ampliar o rendimento dos alunos e reduzir o abandono e evasão escolar, ciente de que a Educação Integral tem ainda a capacidade indireta de atribuir estatísticas de redução da violência, atingir maior segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção de um novo surto infectocontagioso. Bem como, possui como objetivo ressignificar o papel de nossas escolas colocando o processo educativo à serviço da vida e dirimir cada vez mais o analfabetismo funcional no município de Itapeva, entendendo a Educação Integral como ferramenta fundamental para o desenvolvimento das novas gerações.

Diante de tais considerações e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresento-lhes o presente projeto de lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo de Caririáçu/CE, em caráter de **URGÊNCIA**, em de exigências da CREDE 19.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, 26 de março de 2024.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº02/2024**

**DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA  
POLÍTICA PÚBLICA DE ESCOLA EM  
TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE  
CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui a política educacional de escola em tempo integral na rede pública municipal de educação de Caririáçu-CE, objetivando universalizar essa modalidade de ensino, bem como estabelece as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da referida política educacional.

**Art. 2º.** A política educacional da escola em tempo integral proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede ensino municipal.

**§ 1º.** A formação completa do aluno parte de sua compreensão deste, enquanto indivíduo complexo diante de seus aspectos físico, cognitivo, intelectual, afetivo, ético, bem como demais características que determinem sua interação no meio social em que vive.

**Art. 3º.** A escola em tempo integral para uma educação integral no sistema municipal de ensino terá como principais objetivos:

- I-** Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagens dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II-** Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III-** Promover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

**IV-** Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

**V-** Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

**VI-** Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

**VII-** Estimular o aprimoramento da formação profissional dos educadores, objetivando o desenvolvimento de metodologias e de estratégias com a finalidade de tornar o processo de ensino aprendizagem mais eficiente em termos quantitativos e qualitativos;

**Art. 4º.** No ensino fundamental, as escolas em tempo integral funcionarão nos períodos da manhã e da tarde, com uma jornada mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Art. 5º.** Na educação infantil, as escolas em tempo integral poderão funcionar através de horário corrido, desde que observada a carga horária diária de, no mínimo, 07 (sete) horas.

**Art. 6º.** O público-alvo para a oferta da escola em tempo integral serão os alunos devidamente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a serem atendidos de forma gradual.

**Art. 7º.** As escolas municipais de ensino fundamental que implantarem o regime de tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

**I-** Carga horária de 23 horas (vinte e três) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

**II-** Carga horária de 12 (doze) horas semanais para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, buscando desenvolver o estudante enquanto indivíduo, com tudo suas competências socioemocionais.

**Art. 8º.** As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica, e disciplinará as normas e princípios de organização, observadas as seguintes diretrizes:

**I-** Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada modalidade de ensino oferecidos;



- II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aos componentes curriculares e aos projetos da parte diversificada, voltados ao desenvolvimento pessoal, e competências socioemocionais; os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais da educação, que integrem o ambiente escolar;
- IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V- Apontar critérios de organização da escola: especifique em seu regime escolar, matrícula, calendário, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação integral, o qual servirá de base para que as escolas efetivem seus projetos educacionais, observadas suas particularidades, bem como às particularidades do local e da comunidade escolar na qual a escola está inserida.

**§ 1º.** O projeto de educação da escola em tempo integral, contendo suas especificidades, bem como a sua organização, serão disciplinadas através de portaria do (a) secretário (a) municipal de educação.

**§ 2º.** O currículo das escolas da rede municipal de ensino em tempo integral, será elaborado pela secretaria municipal de educação, e publicado mediante uma resolução própria, podendo sofrer alterações sempre que necessário.

**Art. 10º.** Cabe ao Poder Público Municipal a instituição e manutenção da política educacional em tempo integral, objetivando prestar um serviço público eficiente nos aspectos qualitativo e quantitativo, através das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que possam contribuir para tal incumbência:



- I-** Fomentar a construção, a consolidação e a implantação da política pública de educação em tempo integral no município de Caririaçu-CE;
- II-** Ampliar, adequar, orientar e acompanhar, o processo de implantação da educação em tempo integral;
- III-** Assegurar a manutenção das escolas que ofertem educação em tempo integral;
- IV-** Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a educação em tempo integral;
- V-** Viabilizar, quando necessário, a construção, a ampliação e a adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI-** Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da educação em tempo integral;

**Art. 11º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I-** Orientar e acompanhar, o processo de implantação da educação em tempo integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral, sobre a necessidade e a importância da educação em tempo integral;
- II-** Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação em tempo integral, possibilitando educação de qualidade e valorização profissional;
- III-** Prestar assessoria pedagógica, através da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, às escolas que ofereçam educação em tempo integral, para elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das atividades extracurriculares, inclusive visando o desenvolvimento das competências socioemocionais, desde que atenda ao plano da educação em tempo integral, conforme os critérios determinados em portaria expedida pelo(a) secretário (a) municipal de educação, conforme §2º do Art. 9º desta lei;
- IV-** Orientar as escolas na implementação e execução do projeto de educação em tempo integral;
- V-** Selecionar profissionais, quando necessário para desenvolver as atividades referentes ao projeto de educação em tempo integral.

**Art. 12º.** Compete as escolas da rede municipal de ensino em tempo integral:

- I-** Adequar seus regimentos internos e suas propostas pedagógicas ao contexto da educação em tempo integral;
- II-** Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica, e disciplinará as normas e os princípios de organização, nos termos do artigo 8º desta lei;
- III-** Apontar critérios de organização da escola: especifique em seu regime escolar, matrícula, calendário, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- IV-** Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e o acompanhamento dos resultados;
- V-** Acompanhar a frequência dos estudantes que integrem a educação em tempo integral;
- VI-** Adequar os espaços existentes no ambiente escolar que possam favorecer a implantação e a efetivação das atividades propostas no projeto.

**Art. 13º.** Eventuais circunstâncias não previstas nesta lei poderão ser objeto de discussão e de deliberação pela plenária do Conselho Estadual de Educação, desde de homologado pelo Secretário(a) municipal de educação.

**Art. 14º.** As escolas que se tornarem integrais poderão realizar a mudança da nomenclatura para “ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL (EMTI), registrando a mudança no censo escolar e nos próprios documentos do município.

**Art. 15º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de março de 2024.

  
**JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu

Aprovado  
10/04/2024

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROTOCOLO Nº 20/2024  
ASSUNTO: Mensagem e Pro-  
jeta de Lei Nº 20/2024

RECEBIDO EM: 27/03/2024  
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROJETO LEI Nº 20/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
A FAVOR = 10  
CONTRA = 0  
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ( )

*Marcos Bezeira Araujo*  
- PRESIDENTE  
Marcos Bezeira Araujo  
PRESIDENTE DA CÂMARA

A FAVOR

*Juliano*  
*Felipe*

*Adriana Batista B. Costa*  
*Leandro de Macedo Costa*  
*João Amador Aguiar Dias*

*Marcos*  
*Toni Ruba*  
*Frederico de Jesus Araujo*  
*Jose Flavio Silva Silva*  
*Luciano B. Silva*





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**DESPACHO**

Do: Presidente da Câmara Municipal  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**

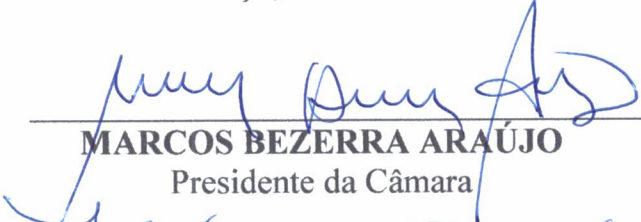
Ao: Exmo. Vr. José Elanio Soares da Silva  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Despacho à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº02/2024, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu, 1º de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**DESPACHO**

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**

**Ao: Ilmo. Sr. Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso**  
**Assessor Jurídico da Câmara Municipal**

Despacho à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de parecer jurídico o  
seguinte Projeto de Resolução:

- PROJETO DE LEI Nº02/2024, DISPÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caririáçu, 27 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso**

Recebi em: 03/04/2024.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que Vossa Senhoria acha-se convocado por esta Comissão Permanente a participar da reunião que se realizar-se-á, no dia **03 de abril de 2024, as 08:30h.**, na sala das Comissões desta Câmara Municipal para análise do **Projeto de Lei nº02/2024, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 1º de abril de 2024.

**JOSE ELANIO SOARES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Michel Egídio Gonçalo Cardoso**

Asses. Jurídico da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



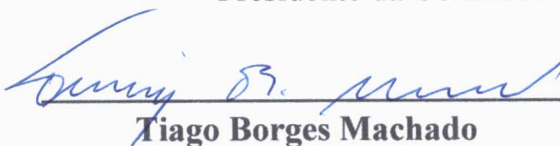
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que Vossas Excelências acham-se convocados por esta Comissão Permanente a participarem da reunião que se realizar-se-á, no dia **03 de abril de 2024, as 08:30h.**, na sala das Comissões desta Câmara Municipal para análise do **Projeto de Lei nº02/2024, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 1º de abril de 2024.

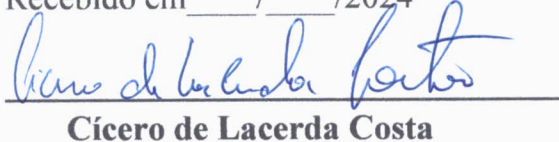
  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ELANIO SORES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Borges Machado**

1º Sec. Com. Legis. Just. e Redação

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2024

  
\_\_\_\_\_  
**Cícero de Lacerda Costa**

2º Sec. Com. Legis. Just. e Redação

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/2023



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que Vossa Senhoria acha-se convocado por esta Comissão Permanente a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 03 de abril de 2024, as 08:30h.**, na sala das Comissões desta Câmara Municipal para análise do **Projeto de Lei nº02/2024, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 1º de abril de 2024.

**JOSÉ ELANIO SORES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Jhonatan Moraes Rodrigues**

Procurador Geral do Município de Caririáçu



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 11 horas e 30 minutos, na sala de comissões Francisco Formiga da Silva, no Edifício Clemente Araújo Borges deste Poder Legislativo, localizado à Rua Carlos Morais, 421, Centro, nesta Urbe, em consonância com o Regimento Interno desta Casa, estiveram reunidos os vereadores representantes da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação:** José Elanio Soares da Silva (Presidente), Tiago Borges Machado e Cícero de Lacerda Costa (membros), vereador José Eraldo Gonçalo Dias, com a finalidade de analisarem juntamente com o Procurador Geral do Município Dr. Jhonatan Morais Rodrigues e Assessor Jurídico da Câmara Michel Egídio Gonçalo Cardoso o PROJETO DE LEI 02/2024, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU, ESTADO DO CEARÁ, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Dando início o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação saudou a todos presentes, apresentou as razões do projeto em pauta e convidou o Tiago Borges para secretariar os trabalhos. Após análise decidiram que a matéria está apta para seguir com a tramitação. E nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada os trabalhos. Eu, Tiago Borges Machado, relator da Comissão, lavrei os termos da presente ata que após lida e aprovada será assinada.

*0AB/CE 15.113*

*0AB/CE 33.318*

*Dr. Jhonatan Rodrigues*

*biuro de locação local*

*03*

*José Elanio Soares da Silva*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ao Projeto de Lei: 02/2024

RELATÓRIO

O projeto acima mencionado foi encaminhado e protocolado nesta Casa Legislativa, dentro da legalidade. Nesse contexto, releva notar que o referido projeto fora encaminhado a Comissão na sessão do dia 1º de abril de 2024, para emissão de parecer dentro do prazo regimental. A Comissão define (por unanimidade voto favorável) ao projeto de lei nº02/2024, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU, ESTADO DO CEARÁ, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VOTO

Pelo exposto, entendemos que a propositura está apta a seguir a tramitação, sendo indiscutível qualquer alteração obedecendo critérios da legislação. É o nosso parecer pelo voto FAVORÁVEL à aprovação da Propositura que segue para tramitação do Plenário.

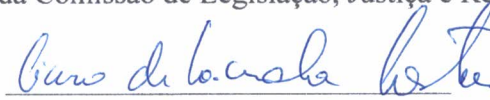
Câmara Municipal de Caririçu, Estado do Ceará, Sala das Comissões em 03 de abril de 2024.

  
José Elano Soares da Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Tiago Borges Machado

1º Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Cícero de Lacerda Costa

2º Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação